SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 26 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVI | Nº 3765

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 921, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos no município de Aperibé-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:
LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação dos Condomínios Horizontais de Lotes no município de Aperibé-RJ, devendo estes serem implantados somente dentro do perímetro urbano, conforme legislação municipal que trata sobre a matéria.
Parágrafo único. A implantação de condomínios horizontais de lotes, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, está condicionada à prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os índices urbanísticos que serão especificados, os critérios previstos na Lei do Código de Obras e demais legislações correlatas.
Art. 2º. Considera-se condomínio horizontal de lotes o empreendimento projetado conforme estabelecido no Capítulo VII da Lei Federal nº 10.406 – Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, sendo que:
I – a fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição;
II – para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.
Art. 3º. Para efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:
I – alinhamento predial: linha divisória entre a unidade autônoma residencial e o logradouro comum aos condôminos;
II – gleba: área de terra com localização e delimitação definida, que não foi objeto de parcelamento;
III – unidade autônoma residencial: terreno servido de infraestrutura e cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei 6.766/79, que rege o Parcelamento do Solo Urbano e define frente mínima dos lotes com 5 metros e área mínima com 125 m2;
IV – área urbana: parcela do território, contínua ou não, definida por lei municipal;
V – área de expansão urbana: área delimitada dentro do município que tem por objetivo principal o crescimento e desenvolvimento urbano.
Art. 4º. Os condomínios horizontais de lotes serão permitidos em áreas parceladas ou não, inseridas no perímetro urbano.
Art. 5º. Os condomínios horizontais de lotes deverão satisfazer aos seguintes requisitos mínimos, de acordo com o tipo de condomínio, conforme tipos especificados abaixo:
I – condomínio horizontal com no máximo 30 (trinta) lotes deverão ter as vias de circulação internas do condomínio com caixa de via de no mínimo 9,00 m (nove metros), composta por: **(Emenda Legislativa)**
02 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) cada; **(Emenda Legislativa)**
02 (duas) calçadas com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) cada. **(Emenda Legislativa)**
II - condomínio horizontal acima de 30 (trinta) lotes deverão ter as vias de circulação internas do condomínio com caixa de via de no mínimo 10,00m (dez metros), composta por:
02 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
02 (duas) calçadas com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) cada.
III – ter muros de divisa com o exterior do condomínio com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
IV – a divisão das unidades autônomas internas deverão ser definidas em convenção do condomínio e não poderão bloquear as vias arteriais, coletoras e paisagísticas, e suas projeções;
V – ter no máximo 60 (sessenta) unidades autônomas individuais;
VI – implementar, ao longo de águas correntes e dormentes, reserva de área *non aedificandi* de acordo com o estabelecido na legislação ambiental pertinente;
VII – destinar área de recreação e lazer interna ao condomínio e de uso comum aos moradores de, no mínimo, 3% (três por cento) da área total do condomínio;
VIII – quando o condomínio possuir até 30 (trinta) unidades autônomas residenciais, fica dispensada a obrigatoriedade descrita no inciso anterior;
IX – instalar guarita para controle de acesso ao condomínio;
X – a guarita pode ser substituída por um pórtico com sistema de controle de acesso automatizado, como portões automáticos controlados por controle remoto;
XI – prever local adequado para armazenamento de rejeitos e resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis.
§ 1º. O local para armazenamento de resíduos, conforme disposto no inciso XI deste artigo deverá ser uma área coberta, abrigada do sol e da chuva, e bem sinalizada.
§ 2º. As áreas definidas nos incisos VI e VII deste artigo passarão ao domínio do município, sem ônus para este.
Art. 6º. As instalações de infraestrutura deverão ser feitas de acordo com as exigências das respectivas empresas concessionárias ou abastecedoras, atendendo sempre às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao disposto na Lei do Código de Obras do município de Aperibé. **(Emenda Legislativa)**
Parágrafo único. Entendem-se por instalações de infraestrutura as instalações das redes de abastecimento de água, coleta de esgotos, drenagem, telecomunicação e distribuição de energia elétrica. **(Emenda Legislativa)**
Art. 7º. As edificações residenciais internas aos condomínios objeto desta Lei Complementar deverão:
I – ter no máximo 3 (três) pavimentos, não sendo o subsolo computado, desde que executado integralmente abaixo do nível do passeio público;
II – ter altura máxima de 10,00 (dez metros), medidos do piso térreo até a laje de cobertura do pavimento superior.
Art. 8º. Todas as obras, coletivas ou individuais, que vierem a ser edificadas no condomínio horizontal de lotes, deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do município, aplicando-se as mesmas normas definidas no regime urbanístico do empreendimento e normas válidas para as construções seguindo o Código de Obras municipal.
Parágrafo único. As normas definidas no regime urbanístico próprio do condomínio horizontal poderão ser mais restritivas que a legislação municipal e, nunca mais permissivas.

CAPÍTULO II
DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES

Seção I
Da Consulta Prévia

Art. 9º. O interessado deverá solicitar ao município, antes da elaboração do projeto, a consulta prévia para implantação de condomínio de lotes horizontais, apresentando para este fim os seguintes documentos:
I – formulário específico devidamente preenchido e assinado pelo proprietário (ou pessoa com procuração) e responsável técnico;
II – título de propriedade do imóvel;
III - planta de localização, contendo área de raio de 1.000m (hum mil metros) do perímetro do empreendimento;
IV – será necessário visita ao local para liberação de anuência prévia;
V – na emissão da anuência prévia deverá ser informado as diretrizes para aprovação.

Art. 10. As anuências expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período, podendo ser alteradas em atendimento ao interesse público, a critério da municipalidade, mediante comunicação ao interessado.

Seção II
Das Diretrizes urbanísticas e
da Aprovação do Projeto de Implantação

Art. 11. Após a emissão das anuências prévias, o requerente deverá solicitar ao município a emissão de diretrizes urbanísticas e aprovação do projeto de implantação, apresentando para este fim, os seguintes documentos:
I – requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal;
II – licença ambiental expedida pelo órgão competente;
III – certidão negativa de tributos relativos ao imóvel;
IV – certidão negativa tributária municipal do proprietário;
V – anotação de responsabilidade técnica do Projeto Urbanístico de profissional habilitado junto ao conselho de classe competente;
VI – 04 (quatro) vias da proposta de implantação;
VII – levantamento planialtimétrico;
VIII – 01 (uma) via da planta do imóvel em escala adequada para efetiva identificação das informações, assinada pelo proprietário ou por seu representante legal e pelo responsável técnico registrado no conselho de classe competente, acompanhadas da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.
divisas do imóvel perfeitamente definidas, citando nominalmente todos os confrontantes;
localização das nascentes, cursos de água e lagos;
curvas de nível de metro em metro;
arruamentos vizinhos a todo o perímetro da área, com localização exata de todas as vias de circulação, áreas de recreação e locais de uso institucional;
demarcação do perímetro das construções existentes no local;
serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;
partes alagadiças, voçorocas, linhas de transmissão e adutoras;
indicação do norte verdadeiro ou magnético;
outras indicações que possam ser necessárias à fixação de diretrizes.
IX – planta de situação da gleba em escala 1:10.000 (um para dez mil) contendo todos os elementos do contexto urbano em um raio de 500 (quinhentos) metros das extremidades do terreno.

Parágrafo único. O município poderá exigir a extensão do levantamento planialtimétrico, ao longo de uma ou mais divisas da área a ser loteada, até talvegue ou espigão mais próximo, sempre que, pela configuração topográfica, a mesma exerça ou receba influência de área contígua.

Art. 12. A partir da entrega do pedido o município procederá a análise da proposta de implantação de condomínio horizontal de lotes, que deverá ser realizada pelos seguintes setores técnicos:
fiscalização de obras;
setor de projetos.

Art. 13. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período, podendo ser alteradas em atendimento ao interesse público, a critério da municipalidade, com apresentação da devida justificativa, mediante comunicação escrita, despacho ou parecer ao interessado.

Art. 14. A denominação do condomínio horizontal de lotes deverá ser submetida à homologação da municipalidade, após consulta ao Ofício Imobiliário competente.

§ 1º. Não será permitida a mesma denominação de condomínio horizontal de lotes já existente ou com aprovação já requerida, exceto se for expansão de denominação de condomínio já existente de um mesmo incorporador.

§ 2º. O requerente deverá solicitar, formalmente, ao setor de cadastro do município, ao final desta fase, a numeração dos lotes e quadras, além de sugerir nomes das ruas, caso opte em propor.

§ 3º. A denominação das vias internas de circulação poderá ser escolhida de acordo com a convenção condominial.

Seção III
Da Aprovação do Projeto de Condomínio Horizontal de Lotes

Art. 15. Após a aprovação do projeto de implantação, o requerente deverá solicitar ao município a emissão do Alvará de Construção e do Alvará de Aprovação de Projetos, apresentando para este fim, os seguintes documentos: **(Emenda Legislativa)**
I – requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal;
II – projeto urbanístico contendo:
planta na escala 1:1.000 (um para mil) da divisão territorial com a localização de espaços verdes e de espaços reservados para uso institucional e público (quando houver), bem como o dimensionamento e numeração das quadras e dos lotes, e outros elementos necessários para a caracterização e o perfeito entendimento do projeto;
quadro estatístico com a discriminação de:
número de quadras;
número de lotes;
número total de lotes;
área total da gleba a ser loteada;
área total da gleba a ser arruada;
área destinada ao uso institucional/recreacional (quando houver);
área limítrofe às águas correntes e dormentes (quando houver).
Planta da situação da gleba em escala 1:10.000 (um para dez mil) com destaque para o perímetro da área e para seus pontos notáveis.
III – memorial descritivo do projeto do condomínio horizontal de lotes, impresso, contendo a descrição:
da área geral do condomínio;
das vias conforme Lei do Sistema Viário, expresso nas diretrizes;
de cada quadra;
dos lotes;
dos lotes doados ao município;
das áreas verdes; e
das áreas de servidão, quando houver.
IV – levantamento planialtimétrico contendo planta na escala 1:1000 (um para mil), com curvas de nível a cada 1 (um) metro, e arruamento;
V – matrícula atualizada do Registro de Imóveis, com máximo de 90 (noventa) dias de expedição;
VI – licença ambiental;
VII – projeto de arborização, com indicação das espécies fitológicas;
VIII – projeto e memorial descritivo de terraplenagem, contendo os perfis longitudinais no eixo de cada uma das vias do loteamento, em escala 1:1.000 (um para mil) [quando houver];
IX – projeto e memorial de drenagem urbana, contendo:
galerias de águas pluviais, com memorial de cálculo em função da vazão;
X – projeto e memorial de rede de água potável e esgotamento sanitário, devidamente aprovado pela concessionária local, contendo:
projetos de abastecimento de água potável e de rede coletora de esgotos, atendendo todos os lotes do condomínio;
projeto de tratamento de esgotamento conforme parecer dos órgãos competentes;
XI – projeto e memorial de rede de energia e iluminação pública em LED, devidamente aprovado pela concessionária local, com indicação das fontes de fornecimento, localização de postes e pontos de iluminação pública, atendendo à totalidade dos lotes do loteamento, com iluminação em todas as vias;
XII – plano de sinalização viária temporária;
XIII – plano de controle de erosão e contenção de deflúvio;
XIV – cronograma físico da implantação das obras do condomínio.

§ 1º. Os projetos e memoriais deverão ser apresentados em 01 (uma) via digital e 04 (quatro) vias impressas.

I – 01 (uma) para arquivo na Prefeitura Municipal de Aperibé;
II – 02 (duas) para o empreendedor;
III – 01 (uma) para permanência na obra.
§ 2º. Deverá ser apresentado ao Setor de Cadastro do Município de Aperibé 01 (uma) cópia do projeto urbanístico e 01 (uma) cópia do levantamento planialtimétrico, conforme incisos II e IV deste artigo.
§ 3º. Todos os projetos apresentados deverão estar acompanhados de respectivas anotações de responsabilidade técnica de profissional habilitado junto aos conselhos de classe pertinentes.
§ 4º. O município não aprovará projeto de condomínio horizontal de lotes, ou qualquer de seus componentes, incompatível com:
I – as diretrizes básicas desta lei;
II – as conveniências de circulação e de desenvolvimento da região;
III – outro motivo de relevante interesse urbanístico, com a devida justificativa.
§ 5º. O projeto de rede coletora de esgoto a que se refere o inciso X deste artigo será exigido quando haja viabilidade técnica para a sua implantação, conforme parecer da concessionária local.
§ 6º. No caso de distritos e localidades onde não haja atendimento da concessionária local de abastecimento de água, o requerente deverá apresentar documento da associação responsável pelo abastecimento no qual comprove viabilidade de atendimento ao empreendimento.
Art. 16. O Poder Executivo Municipal, após análise pelos seus órgãos competentes, baixará Decreto de Aprovação do condomínio horizontal de lotes e expedirá o Alvará de Licença para execução dos serviços e obras de infraestrutura, conforme projetos aprovados.
Art. 17. Os condomínios horizontais de lotes serão analisados e aprovados por câmara técnica específica com a seguinte composição:
Fiscalização de Obras;
Setor de Projetos e Engenharia.

Seção IV
Da Execução das Obras
Art. 18. Após a publicação do Decreto e expedição do Alvará, conforme disposto no art. 16 desta lei, o empreendedor terá o prazo de 04 (quatro) anos para execução das obras, permitida uma renovação por igual período, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.
Art. 19. Antes de dar início à obra, o requerente deverá protocolar ofício com dados do condomínio, notificando o início das obras para o acompanhamento e fiscalização da equipe técnica municipal, em cada etapa da execução dos serviços.
Art. 20. O loteador deverá fixar no empreendimento, após sua aprovação, em local perfeitamente visível, placa indicativa, contendo no mínimo as seguintes informações:
nome do condomínio horizontal de lotes;
nome do empreendedor;
telefone para contato;
número do Alvará de Construção e do Alvará de Aprovação de Projetos, e data de sua expedição; **(Emenda Legislativa)**
nome do responsável técnico pelo empreendimento, com o respectivo número de registro no conselho de classe competente e no município de Aperibé.
Art. 21. A aprovação dada pelo município ao projeto de condomínio horizonta de lotes ficará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, no qual o empreendedor se obrigará a:
I – executar, às suas expensas, no prazo fixado pelo cronograma de obras apresentado pelo empreendedor, todas as obras constantes dos projetos aprovados, conforme prazo definido no art. 18 desta lei;
II – permitir e facilitar a fiscalização permanente do Poder Executivo durante a execução das obras e serviços.

Seção V
Da Conclusão das Obras e Caucionamento dos Lotes
Art. 22. Para emissão do CCO (Certificado de Conclusão de Obras), o empreendedor após ter concluído integralmente todos os projetos aprovados, deverá apresentar os seguintes documentos:
I – requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal;
II – guia de responsabilidade técnica de execução de todos os serviços pertinentes às obras do condomínio, dos profissionais habilitados junto ao conselho de classe competente;
III – certidão negativa do imóvel;
IV – cópia do contrato social, em caso de pessoa jurídica;
V – todos os projetos do loteamento em formato DWG;
VI – o empreendedor deverá caucionar parte dos lotes do condomínio como garantia das obras de infraestrutura previstas no projeto aprovado até que seja expedido o Certificado de Conclusão de Obras (CCO);
VII – o número de lotes a serem caucionados será definido conforme o valor e complexidade das obras a serem executadas, conforme memória de cálculo e orçamento referente ao empreendimento;
VIII – os lotes caucionados ficarão indisponíveis para comercialização até a completa execução das obras de infraestrutura e a expedição do Certificado de Conclusão de Obras (CCO);
IX – a liberação dos lotes caucionados poderá ocorrer de forma parcial, de acordo com o andamento das obras, após vistoria e aprovação dos órgãos competentes, desde que sejam atendidas as etapas do cronograma de execução;
X – o empreendedor poderá substituir os lotes caucionados por outras garantias financeiras, tais como: carta de fiança bancária, seguro garantia, ou outro imóvel, desde que sejam garantidas as execuções das obras de infraestrutura do empreendimento;
XI – no caso de inadimplemento das obrigações referentes às execuções da infraestrutura, a administração municipal poderá utilizar os lotes caucionados ou executar as garantias financeiras apresentadas para concluir as obras pendentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais aplicáveis.
Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de Obras (CCO) será emitido pela Secretaria Municipal de Obras, após vistorias.
Art. 23. O condomínio horizontal de lotes, em hipótese alguma, poderá prejudicar o escoamento normal das águas e ou obras necessárias de infraestrutura do município.

Seção VI
Das responsabilidades do Condomínio
Art. 24. O condomínio horizontal de lotes constará em estatuto, cláusula expressa de responsabilidade administrativa pela execução de obras e custos com a manutenção e dos serviços urbanos realizados na área interna do empreendimento.
Art. 25. É de responsabilidade dos condôminos:
I – executar a poda e manutenção das árvores dentro dos seus limites;
II – remover o lixo interno e resíduos sólidos em geral, com a guarda em compartimento adequado, de acordo com as normas do órgão ambiental municipal, para entrega ao serviço de limpeza pública;
III – executar a manutenção das vias de circulação internas do condomínio;
IV – executar a manutenção da rede de iluminação pública da área interna do condomínio;
V – executar a manutenção do sistema de coleta de esgoto, até o ponte de ligação com a rede pública;
VI – executar a manutenção de sistemas autônomos de captação e tratamento de água potável e tratamento de esgoto, em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do condomínio, respeitadas a legislação em vigor; **(Emenda Legislativa)**
VII – executar a manutenção e limpeza das áreas comuns internas;
VIII – executar a manutenção de nascentes, cursos de água e lagos, caso haja, nas áreas internas do condomínio.
Parágrafo único. A execução do disposto nos incisos deste artigo deverá ser realizada exclusivamente sob a responsabilidade do condomínio.

Seção VII
Das Disposições Finais
Art. 26. Para fins desta lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados no município de Aperibé poderão assinar como responsáveis técnicos:
I – levantamento topográficos;
II – projetos;
III – memoriais descritivos e especificações;
IV – orçamentos, planilhas de cálculos;
V – laudos, perícias, avaliações;
VI – quaisquer outros documentos e serviços técnicos submetidos à apreciação do Poder Executivo Municipal que trate sobre a matéria
§ 1º. Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto aos conselhos de classe, com atribuições profissionais compatíveis com aquelas definidas pelos respectivos conselhos.

§ 2º. A responsabilidade civil pelos serviços de execução de obras, levantamentos topográficos, elaboração de projetos, especificações, memoriais e cálculos, caberá aos seus autores e responsáveis técnicos, e aos profissionais ou empresas que os executarem.
§ 3º. Os atos de aprovação e de fiscalização de obras, praticados pelo Poder Executivo Municipal não exime ou reduz a responsabilidade técnica dos profissionais que elaboraram ou executaram os serviços no processo de implantação do condomínio.
Art. 27. O município, por seus setores competentes, fiscalizará a implantação de obras individuais ou coletivas e, ao final das mesmas, concederá o termo de conclusão e aceite, ou habite-se da obra, conforme disposto no Código de Obras do município de Aperibé.
Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 11 de novembro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:AB84BE12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.153 /GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Hercília Maria Silva Passos**, Auxiliar de Tributação, matrícula 1290, 89 (oitenta e nove) dias de Auxílio Doença, no período de 27 de outubro de 2024 a 23 de janeiro 2025, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 006/2024, de 31 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:ABB71B55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.154/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Andrea Cristina Santos Oliveira**, Professor (a), matrícula 4630, 59 (cinquenta e nove) dias de Auxílio Doença, no período de 04 de novembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 022/2024, de 06 de março de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F935BBB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.155/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Gilselene Curty França**, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula 0695, 118 (cento e dezoito) dias de Auxílio Doença, no período de 03 de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde nº 072/2024, de 07 de agosto de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:33FDF705

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.156/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Linea Leal de Almeida**, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula 0522, 62 (sessenta e dois) dias de Auxílio Doença, no período de 01 de outubro de 2024 a 01 de dezembro de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde nº 089/2024, de 16 de outubro de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:276102E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.157/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Jaderson Aleixo Couto Silva**, Agente de Administração, matrícula 4882, 121 (cento e vinte e um) dias de Auxílio Doença, no período de 30 de outubro de 2024 a 27 de fevereiro de 2025, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde nº 096/2024, de 06 de novembro de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:586FBE9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.158/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Valquíria Oscar Teixeira**, Professor (a), matrícula 5893, 90, (noventa) dias de Auxílio Doença, no período de 06 de novembro de 2024 a 03 de fevereiro de 2025, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde nº 097/2024, de 06 de novembro de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:6CECD7A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.159/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Jalcinete Araújo Veiga**, Auxiliar de Serviço Escolar, matrícula nº 0427, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 30 de outubro de 2024 a 28 de dezembro de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde nº 098/2024, de 06 de novembro de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:93B5DDB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.160/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER, o (a) servidor (a) **Aline Panisset de Oliveira Lessa**, Professor (a), matrícula 3601, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir de 14 de outubro de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 094/2024 de 30/10/2024, com fulcro no artigo 89 da Lei Municipal nº 152/97 de 26/05/1997, artigo 26 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, artigo 19 da Lei Municipal nº310/2003.

Artigo 2º. CONCEDER a servidora, a PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de fevereiro de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº 407/09 de 13/03/2009.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:ED3C0FD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.161/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando Parecer do Médico Perito da CAPMA – Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Aperibé nos autos do Processo CAPMA nº 095 de 06/11/2024.

Artigo 2º - CONCEDER READAPTAÇÃO de função a servidora **Marcelle Rosado Pietrani**, matrícula 3617, conforme dispõe artigo 25 da Lei Municipal nº 152/97, podendo a mesma desempenhar atividades no mesmo local de trabalho, permanecendo sua lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:41EE9DD4

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – PMA

O Município de Aperibé, através do Setor de Licitação torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 025/2024-PMA, tendo como data e horário do início da disputaàs 12:00hs do dia 09 de dezembro de 2024, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO, LEITE, BOLO, MANTEIGA E ROSQUINHA), PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E OS DEPARTAMENTOS QUE DÃO SUPORTE A ESTAS SECRETARIAS".** O Edital poderá ser obtido no site https://www.aperibe.rj.gov.br/licitacao, pelo site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou pelo site www.bll.org.br, onde ocorrerá a disputa. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.
Aperibé/RJ,25 de novembro de 2024.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:63CFD9C7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 473/2024 = S. M. DE OBRAS

PROCESSO Nº: 2874/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para execução de serviços de Drenagem e Pavimentação da Rua Transversal à RJ 116, em Holofote- Monnerat**.**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: V. CLAUDIO PEREIRA – CONSTRUAGROPEC E TRANSPORTES
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO: 001045/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nº 0600.1545100061.006-4490.51.00-27210000.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ **R$79.300,23** (Setenta e nove mil, trezentos reais e vinte e três centavos).
VIGENCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal De Obras.

Duas Barras/RJ, 21 de Novembro de 2024.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D0E308F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 471/2024 = S. M. DE GOVERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 408/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 2637/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Governo de Duas Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA ME
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 001043/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0300.0412200032.004-3390.30.00-15000000.
VALOR: O presente contrato importa em R$240,00 (Duzentos e quarenta reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **01 (um) mês**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Governo.

Duas Barras/RJ, 19 de Novembro de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D0173E67

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo n° 0113/2024
Modalidade de Pregão Presencial n° 028/2024
O Município de Duas Barras/RJ, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos que a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2024, referente ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar Serviços Funerários, com o fornecimento de urnas funerárias simples em madeira tamanho adulto, adulto obeso e/ou infantil com ornamentação, preparação do corpo e os serviços de transporte funerário (translado), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Duas Barras, realizada no dia 25/11/2024, às 13h00min horas, foi considerada**DESERTA**. Tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados ao Certame.

Duas Barras, 25 de novembro de 2024.

NEUDEIR LOUREIRO DO AMARAL.
Pregoeiro

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8AFDE7B4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3926/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Marcelo Gonçalves Leite, Motorista, matrícula 20/1255, no Nível IV, Classe I,** de acordo com o processo administrativo n° 794/2024, com eficácia a partir de 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:835D4AC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3927/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor Cristiano Martinelo Pires, Motorista, matrícula nº 20/2282, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 3544/2024, com eficácia a partir de 01 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:2517732A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3928/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA-SE SEM EFEITO a Exoneração da Sr.ª Ingrid Alves da Silva Ferraz, contida na Portaria nº 3878/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:07BDAC64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3903/2024

Republicado por incorreção na edição 3757 de 12 de novembro de 2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Renata da Silva Soares, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico em Gestão do Trabalho, Educação e Saúde, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 07 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de novembro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:D1C51B21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESULTADO DAS ATAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO Nº 01 E 02 CREDENCIAMENTO 001-2024

Processo: 0055/2024 – Volumes 1 e 2

Objeto: Credenciamento de interessados na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de vale auxílio alimentação, Processo Administrativo 0055/2024.

PARTICIPANTES	RESULTADO
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41	Habilitada
BIQ BENEFÍCIOS LTDA., CNPJ07.878.237/0001-19	Inabilitada
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97	Inabilitada
GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ 05.989.476/0001-10	Inabilitada
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., CNPJ 69.034.668/0001-56	Habilitada
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 92.559.830/0001-71	Habilitada

Mendes, 22 de novembro de 2024

ELENICE NATAL T. DO NASCIMENTO	
Agente de Contratação - Mat. 115	
ELISÂNGELA DOS SANTOS	***OTÁVIO TADEU DE O. FRANCISQUINI***
Equipe de Apoio - Mat. 112	Equipe de Apoio - Mat. 110

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:89C41DCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 87, § 1º, LEI Nº. 14.133/2021)

O Município de Mendes/RJ, comunica fornecedores, prestadores de serviços, empresas do ramo de engenharia civil, profissionais liberais, abrangendo os demais segmentos empresariais, comerciais e profissionais, cadastrados ou não perante o Setor de Fornecedores/Serviços, que está promovendo a atualização dos registros existentes, bem como que novos interessados promovam o seu ingresso. O formulário poderá ser solicitado através do e-mail cplmendes@hotmail.com /licitacaomendes@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de licitações no horário das 10h às 16h, localizada na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº. 250, Centro, Mendes (RJ).

Mendes (RJ), em 25 de novembro 2024.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA.
Secretário de Administração.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:196B1401

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº036/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES

O Conselho Municipal de Saúde de Mendes, Gestão 2022/2025 no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão adotada na 24ª Reunião Ordinária realizada em 20 de março de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Programação Anual de 2024;

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SIMONE ALMEIDA MAGALHÃES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9892F011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES GESTÃO 2021/2025

Aos 13 dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram na sala do conselho, os Conselheiros Municipais de Saúde de Mendes e os convidados, que assinaram a lista de presença os conselheiros Edith Braga, Simone Almeida, Daniele da Silva Sá; e que de acordo com o Regimento Interno terá a seguinte composição:
I — Expediente:
A - Leitura e aprovação da ata
B - Comunicações do Presidente

C – Informes dos Conselheiros;
D – Participação da Comunidade.
E – Ordem do dia:
I) Reprogramação financeira de saldos remanescentes de Emendas Parlamentares.
Após a conferência do quórum regimental, tendo em vista a necessidade de apresentação da pauta foi dado início a reunião em caráter AD Referendum. A presidente Simone Almeida deu boas vindas a todos e foi feita a leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Passando para a pauta a Sra Barbara Alves apresentou o teor do processo 6331/2024 que trata da reprogramação financeira dos saldos remanescentes de Emendas Parlamentares que são embasadas na Lei Complementar nº 197 de fevereiro de 202 e Portaria GM/MS nº 96 de fevereiro de 2023, tal processo é apenas para ciência deste conselho. Logo após foi feita leitura do oficio do Ministério Público solicitando algumas informações, a presidente diz que será necessário montar um cronograma para visitar as unidades de saúde para a elaboração das respostas aos questionamentos que foram feitos. A presidente informa que a próxima reunião ordinária será dia 11 de dezembro às 14 horas e sugere fazer uma pequena confraternização tendo em vista o encerramento do ano. Nada mais tendo a tratar a reunião foi encerrada cuja ata eu Daniele da Silva Sá lavrei e assino.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C4A6805C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 386, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.164	Iluminação Pública - Manutenção CIP	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.751	Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica	R$ 130.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 130.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28	Encargos Especiais	
02.10.28.843	Serviço da Dívida Interna	
02.10.28.843.0015	Divida Publica	
02.10.28.843.0015.2.017	Divida Fundada Interna Contratada	
3.2.90.21.00.00.00.00.1.751	Juros Sobre a Dívida por Contrato	R$ 100.000,00
4.4.90.71.00.00.00.00.1.751	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 30.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 130.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 22 de novembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:700136F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 554 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº Lei n° 14.133/2021– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO a solicitação das Secretarias Municipal de Educação, e da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Habitação em fls. 303 e 304 acostados processo administrativo de nº 6352/2022.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, Ata de Registro de Preço Nº 131/2024,132/2024,133/2024,134/2024 , 135/2024, processo administrativo 1848/2024.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TULIO BRAGA PERNASETTI DE FARIAS - MAT 54051
STEFANY CAROLINA BRITO COSTA - - MAT 6133

• SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E HABITAÇÃO

EDELCIO GOMES - MAT – 2640
OLIVIA ALMEIDA BRITO TEIXEIRA - MAT - 3842

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº Lei n° 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes,11 de novembro de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:074FE546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 273/2024/C-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2545-2024

Partes: Município de Mendes e **OT SPORTS CONFECÇÕES DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA**

DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nas escolinhas de futsal do Município.

DO VALOR

O valor total contratado é de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

DO PRAZO

A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

MAURO VINICIO SANTOS DE CASTILHO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4DBD7AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°326/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4868/2024

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e**SORETTO DO BRASIL LTDA**

DO OBJETO CONTRATUAL

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades vinculadas, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº90016/2024 - SRP, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP.

DO VALOR

O valor total deste contrato é de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

DO PRAZO

O prazo de validade do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:741AD462

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Torno público que **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de limpeza urbana, para execução dos serviços de roçagem mecanizada, limpeza/raspagem de sarjetas, pintura de meio-fio, capina manual, limpeza de rios e canais e remoção de resíduos em pontos de acumulação,** encontra-se **ADIADO SINE DIE** para alterações no Edital. Informações: www.vassouras.rj.gov.br (24)2491-9000 e licitacaovassouras@gmail.com.br.
Vassouras - RJ, 25 de novembro de 2024.

LUIZ GUSTAVO A. FERREIRA
Pregoeiro - Matr. 101508-7

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:1208D525

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREMIAÇÃO MESTRES DE FOLIA DE REIS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições, para a seleção de PREMIAÇÃO MESTRES DE FOLIA DE REIS a serem financiados com os recursos descentralizados, nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção e premiação de mestres da manifestação cultural denominada Folia de Reis que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do município de Vassouras e com atuação cultural comprovada a mais de 02 (dois) anos e devidamente cadastrada no Sistema Municipal de Indicadores e Informações a fim de cumprir o que consta nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconheceu, para os fins a que se presta, estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme ANEXO I.

1.1.1. Para fins deste edital, considera se “Mestres de Folias de Reis” o agente cultural devidamente reconhecido pelo INEPAC e representante de coletivo denominado Folia de Reis.

1.1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura), Decreto n° 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022)

2. DOS RECURSOS PARA APOIO

2.1. O valor total disponibilizado para este edital é de R$ 12.688 (doze mil reais, seiscentos e oitenta e oito reais), distribuídos em um total de 13 (treze) premiações .
2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2.2.1. Unidade orçamentária: xxxxxxx;
2.2.2. Programa de trabalho: xxxxxx –
2.2.3. Natureza da despesa:
2.2.4. Fonte dos recursos:
2.3. Os valores dos prêmios encontram-se descritos no ANEXO I.

2.4. Não há retenção de tributos por parte da Secretaria de Cultura no valor da premiação concedida.
2.5. O pagamento da premiação será realizado em conta bancária em nome da pessoa física premiada, ainda que a inscrição seja realizada por indicação.
2.6. O pagamento do benefício financeiro concedido a título de prêmio será efetuado até 31 de dezembro de 2024, conforme estabelecido na Lei Complementar Nº 202, de 15 de dezembro de 2023, desde que não seja constatada nenhuma ocorrência impeditiva em relação à pessoa física premiada.
2.7. Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO

3.1. As inscrições estarão abertas entre os dias 27 de novembro de 2024 e às 23h59 do dia 30 de novembro de 2024, e deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico cujo link estará disponível no site Prefeitura Municipal de Vassouras
3.1.1. O cronograma completo com os prazos relacionados ao edital está disponível no item 7, que poderá considerar eventuais prorrogações por ato do Secretário de Cultura, mediante justificativa.
3.2. Pode se inscrever no Edital qualquer agente (Mestre) de Folia de Reis domiciliado no município de Vassouras, e que comprove atuação na área cultural dentro dos limites do município a dois anos e registrado no INEPAC.
3.2.1. Obrigatoriamente o Inscrito deve ser representante de Grupo/Coletivo de Folia de Reis cujo o coletivo também tenha atuação na área cultural dentro dos limites do município a dois anos.
3.3. Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
3.4. Os agentes culturais (Mestres) que atuem em grupo ou coletivo cultural com constituição jurídica, ainda assim deverá indicar pessoa física como responsável legal para inscrição, para apresentação de documentos pessoais e para a assinatura do recibo de pagamento, sendo a representação formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no ANEXO V
3.5. O inscrito poderá ser a própria pessoa candidata ao prêmio ou outra que a indicar e, em ambos os casos, deverão ser providenciadas informações e documentos relativos ao Mestre, indicado para premiação.
3.6. Quando a indicação partir de terceiro, é obrigatória a apresentação de carta de anuência assinada por escrito ou a pedido pelo indicado à premiação cultural, conforme modelo constante no ANEXO VII.
3.7. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do inscrito no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial.
3.7.1. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

4. DOS IMPEDIMENTOS E NÃO ADMISSÃO DA CANDIDATURA

4.1. Não podem se inscrever neste edital agentes culturais ou representantes que:
4.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
4.1.2. Integrem o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Cultura do município de Vassouras;
4.1.3. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de primeiro grau, de servidor público da Secretaria de Cultura do município de Vassouras;
4.1.4. Sejam membros do Poder Legislativo (ex.: deputados, senadores, vereadores) e do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros) e do Ministério Público (promotor, procurador);
4.2. O agente cultural ou representante que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3. São motivos de não admissão:
4.3.1. Falta de documentos exigidos no item 9 deste edital;
4.3.2. Indeferimento da inscrição na cota selecionada;
4.3.3. Inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Para concorrer às vagas reservadas para ações afirmativas, o inscrito deverá fazer a opção por meio do campo próprio no formulário de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema.
5.1.1. O inscrito poderá optar por apenas uma das modalidades de vagas reservadas, ainda que se enquadre concomitantemente em mais de uma delas.
5.2. Ficam garantidas cotas de participação no edital, conforme as seguintes proporções e previsão em ANEXO I:
5.2.1. 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
5.2.2. 10% das vagas para pessoas indígenas;
5.2.3. 10% das vagas para pessoas com deficiência;
5.2.4. 10% das vagas para mulheres.
5.3. Os inscritos que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência e mulheres concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
5.4. Em caso de não admissão ou desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, de acordo com a seguinte ordem:
5.4.1. Pessoas negras (pretas e pardas);
5.4.2. Pessoas indígenas;
5.4.3. Pessoas com deficiência;
5.4.4. Mulheres.
5.5. Caso não haja preenchimento das cotas de que trata o item 5.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados de acordo com a ordem de classificação.
5.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão, no ato da inscrição, enviar a documentação comprobatória pertinente, conforme descrito no item 5.7.
5.7. Documentos comprobatórios para cotas:
5.7.1. Pessoas negras (pretas e pardas): anexar autodeclaração conforme ANEXO VI.
5.7.2. Pessoas indígenas: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico conforme ANEXO VII.
5.7.3. Pessoas com deficiência: laudo médico ou avaliação biopsicossocial ;
5.7.4. Mulheres: autodeclaração conforme ANEXO VIII.
5.8. No caso das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o inscrito deverá apresentar laudo médico detalhado, emitido, no máximo, nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de início do período de inscrição.
5.8.1. Excetuam-se os laudos que atestem autismo ou deficiência permanente, em que deverão ser tratados com validade indeterminada.
5.8.2. O laudo médico precisará conter a indicação do objetivo do documento "Laudo médico", a identificação da pessoa com deficiência (nome completo e documento de identificação), indicação da classificação da deficiência (física, auditiva, visual, mental ou múltipla), o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) que determina a limitação funcional responsável pela deficiência, descrição detalhada das alterações fisiológicas apresentadas nos órgãos e sistemas causadas pela deficiência, descrição das limitações funcionais para as atividades do cotidiano e de apoios que auxiliam a pessoa, identificação do profissional de saúde avaliador, com seu respectivo número de inscrição no conselho, carimbo e assinatura.
5.8.2.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem: na Lei nº 6.637/2020, inclusive as portadoras de

neurofibromatoses, na forma do art. 1º da referida lei; no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); nos arts. 3º e 5º da Lei nº 4.317/2009; no § 6º do art. 8º da Lei nº 4.949/2012; e na Lei nº 14.126/2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

5.9. Os inscritos que optarem por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas se responsabilizam civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas.

5.10. Os inscritos que não forem admitidos na cota selecionada poderão apresentar recurso contra a análise realizada no prazo estabelecido no cronograma do edital.

5.10.1. O recurso interposto contra o resultado da análise da admissão em cota será analisado por membros da Comissão de Seleção que não participaram da primeira análise do inscrito.

5.10.2. Não cabe novo recurso das decisões divulgadas na etapa de resultado final de seleção e classificação.

5.11. Na hipótese de eventual fraude, poderão ser adotadas medidas para a apuração de indícios de irregularidades no enquadramento das inscrições em cotas.

5.11.1. Caso seja constatada irregularidade o candidato será não admitido ou, ainda, não habilitado.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. O agente cultural deve preencher as informações solicitadas em formulário de inscrição, conforme ANEXO III, e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.4 por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Vassouras.

6.2. As informações e os documentos solicitados no momento da inscrição em campos obrigatórios do formulário eletrônico precisam ser informados no momento da inscrição dentro do período estabelecido no cronograma deste Edital e sua ausência implicará em não admissão.

6.2.1. Para inscrições é necessário:

6.2.1.1. Preencher formulário eletrônico de inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Vassouras https://www.vassouras.rj.gov.br/

6.2.1.1.1 Caso opte por inscrição em ações afirmativas, apresentar os documentos indicados no item 5 deste edital, conforme a cota de concorrência.

6.2.1.2. Comprovações datadas de trajetória artística, como currículo, portfólio, clipagem, links de vídeos, reportagens, entrevistas, demonstração dos fazeres e saberes, premiações, publicações entre outros. As informações devem se referir tanto ao Mestre quanto ao coletivo que este representa;

6.2.1.3. Comprovante do RG e CPF do inscrito;

6.2.1.4. Comprovação de residência por meio da apresentação de conta anterior a 02 (dois) anos de 2020 e conta recente, 90 dias anteriores à data da inscrição no edital, a exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel ou declaração assinada pelo inscrito.

6.2.1.4.1. Para fins de comprovação de residência ou domicílio será aceito um documento em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente seja comprovadamente dependente, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, e prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel.

6.2.1.4.2. Para fins deste edital, considera-se Comprovante de residência atualizado, o documento (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, dentre outros), emitido no máximo, 90 dias anteriores à data da inscrição no edital.

6.2.1.4.3. Poderá, também, ser aceita declaração firmada pelo próprio proponente, quando o proponente se tratar de Pessoa Física, conforme modelo disponível no ANEXO IV do edital, sendo que se esta for comprovadamente falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Na declaração deve constar a data atualizada (no máximo, 90 dias anteriores) à data da inscrição no edital.

6.2.1.4.5. A comprovação poderá ser dispensada quando o agente cultural for pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou se encontrar em situação de rua, mediante apresentação de Declaração de Ausência de Residência fixa, conforme modelo do ANEXO V.

6.3. A responsabilidade pelo envio dos documentos e por sua qualidade, conteúdo e informações da inscrição é de exclusiva responsabilidade do inscrito, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

6.4. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.5. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

6.6. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.8. É permitida a inscrição realizada por terceiro, a partir da indicação de pessoa para concorrer às vagas destinadas neste edital de premiação, desde que observadas às exigências do edital.

6.8.1. O terceiro responsável pela inscrição deverá fornecer todas as informações necessárias e garantir a autenticidade e a veracidade dos dados do candidato e anexar no ato da inscrição, além dos documentos indicados no item 6.4 e subitens:

6.8.1.1. Carta de anuência assinada por escrito ou a pedido pela pessoa física, conforme modelo constante no ANEXO V.

6.8.1.2. Cópia dos documentos pessoais do terceiro responsável pela inscrição (RG, CPF ou documentos equivalentes).

6.8.2. O terceiro responsável pela inscrição compromete-se a comunicar todas as informações pertinentes ao candidato.

6.8.3. O candidato deverá ser informado sobre todas as etapas do processo de seleção e premiação, assim como os seus direitos e deveres.

6.8.4. Em caso de qualquer inconsistência ou irregularidade na inscrição realizada por terceiros, tanto o candidato quanto o terceiro poderão ser responsabilizados conforme as disposições deste edital.

6.8.5. A comissão organizadora se reserva o direito de solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos para validar a inscrição feita por terceiros.

6.9. As inscrições que não atenderem a todas as condições aqui estabelecidas serão consideradas não admitidas.

7. CRONOGRAMA E ETAPAS

7.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

7.1.1. Inscrição: Período destinado à submissão das documentações de Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Grupos ou Coletivos sem constituição jurídica.

7.1.2. Admissão: Verificação do envio dos itens obrigatórios, conforme item 6 deste Edital.

7.1.3. Seleção das candidaturas: Análise das inscrições admitidas baseada nos critérios de seleção descritos no ANEXO III.

7.1.4. Habilitação: Apresentação e análise dos documentos de habilitação dos selecionados e suplentes.

7.1.5. Classificação: Definição da ordem de classificação.

7.1.6. Pagamento dos prêmios e assinaturas dos recibos de premiação.

7.2. A pessoa inscrita deverá se atentar ao seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO
Inscrições	27/11 à 30/11/2024
Publicação das admissões, do resultado parcial de seleção e classificação e parecer das inscrições por cota	03/12/2024
Prazo para recurso contra o resultado parcial de seleção e classificação e indeferimento da inscrição por cota	04/12 à 05/12/2024
Publicação do resultado final de seleção e classificação e envio das devolutivas individuais	07/12/2024
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	08/12 à 10/12/2024
Publicação do resultado parcial de habilitação	12/12/2024
Prazo para recurso contra o resultado parcial de habilitação	13/12 à 15/12/2024
Publicação do resultado final da seleção (premiados)	16/12/2024
Assinatura dos recibos	17/12 à 18/12/2024
Convocação de suplentes, se aplicável	19/12/2024

7.3. O Cronograma poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Cultura, por ato do Secretário, mediante ampla publicidade para os interessados.

7.4. O prazo para oferecimento de respostas a recursos poderá ser suprimido na hipótese de não serem interpostos recursos.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção e classificação das inscrições considerará os critérios descritos no ANEXO II.
8.2. A Comissão de Seleção será formada pelo Comitê Gestor conforme portaria xxxxxxxxxxx
8.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:
8.5.1. Tiverem interesse direto na matéria;
8.5.2. Estiverem litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
8.6. O membro do Comitê que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar sob pena de nulidade dos atos que praticar.
8.7. Contra a decisão da fase de seleção e classificação caberá recurso destinado ao Comitê Gestor, com validação da análise junto à Secretaria Municipal de Cultura e envio das devolutivas individuais por e-mail aos inscritos.
8.8. Os recursos de que trata o item 8.7 deverão ser enviados para o e-mail editalpaulogustavovassouras@gmail.com conforme cronograma previsto no item 7. 2.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
8.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de seleção será divulgado em Diário Oficial
8.11. Em caso de empate, serão utilizadas para fins de classificação, a maior nota nos critérios de seleção previstos no ANEXO II, de acordo com a ordem abaixo definida:
8.11.1. Trajetória cultural do inscrito;
8.11.2. Comprovação da capacidade técnica;
8.11.3. Tempo de atuação;
8.11.4. Descentralização;
8.12. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, terá preferência o inscrito de maior idade.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, serão convocados para habilitação os agentes culturais classificados dentro do número de vagas previstas e até 05 (cinco) posições posteriores aos classificados.
9.2. Serão denominados suplentes os convocados para habilitação em número superior ao de vagas disponibilizadas, sendo sua contemplação condicionada às hipóteses de inabilitação ou não assinatura de recibo por parte dos inscritos selecionados, respeitada a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.4.
9.3. A pessoa inscrita convocada para a etapa de habilitação deverá apresentar, dentro do período previsto no cronograma, conforme disposto no item 7, os seguintes documentos:
9.3.1. Declaração de que o inscrito:
9.3.1.1. a) não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Cultura;
9.3.1.2 b) não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;
9.3.2. Comprovante em que indica os dados da conta bancária do inscrito, contendo nome do inscrito, CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador.
9.3.2.1. A conta bancária indicada deve estar em nome do agente cultural inscrito.
9.4. No caso de inscrição realizada por terceiro, o valor do prêmio será pago diretamente ao agente cultural denominado Mestre de Folia.
9.5. São hipóteses de inabilitação:
9.5.1. Não apresentação e/ou não conformidade dos documentos listados no subitem 9.3;
9.5.2. Constatação de fraude manifesta na autodeclaração para proponentes que optarem pelas cotas destinadas a pessoas negras, indígenas e mulheres, bem como a não apresentação ou invalidade do laudo mencionado no subitem 5.8 para proponentes que optarem pelas cotas destinadas a pessoas com deficiência.
9.5.2.1. Para a constatação de eventual fraude, poderá ser constituída uma banca de heteroidentificação para os inscritos na cota destinada a pessoas negras. Além disso, poderão ser adotadas outras medidas para a apuração de indícios de irregularidades no enquadramento das inscrições em cotas.
9.6. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor que será responsável pela análise inicial, validação da análise junto à Secretaria Municipal de Cultura e envio das devolutivas individuais por e-mail aos inscritos.
9.6.1. Os recursos de que trata o subitem 9.6 deverão ser enviados via e-mail conforme cronograma previsto no item 7.
9.6.1.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
9.6.1.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da seleção será divulgado em Diário Oficial.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
10.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.
10.3. O presente Edital e os seus ANEXOS estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vassouras https://www.vassouras.rj.gov.br/
10.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo).
10.5. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais.
10.6. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura
10.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação constatadas a qualquer tempo poderão implicar na não admissão do agente cultural.
10.8. A pessoa que realizar a inscrição e o Inscrito serão responsáveis pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
10.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.
10.10. Este edital prevê uma versão em Linguagem Simples, que será publicada no site da Prefeitura Municipal de Vassouras https://www.vassouras.rj.gov.br/
10.11. Estão previstos os seguintes canais de comunicação para o recebimento de dúvidas, denúncias, reclamações e afins: E-mail: paulogustavovassouras@gmail.com .
10.12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido dentro do prazo previsto pelo Item 7 deste edital.
10.13. A Secretaria terá direito de divulgar o nome, dados e imagem dos inscritos e dos premiados, sem qualquer ônus, o fazendo com fundamento e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e da Lei de Acesso a Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011). Os atos de inscrição ou recebimento do prêmio representam a concordância tácita com a publicização dos dados e imagens.
10.14. Este Edital é composto pelos seguintes ANEXOS, que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Vassouras:
ANEXO I – Descrição do quantitativo de premiações e dos valores dos prêmios
ANEXO II – Critérios de seleção
ANEXO III – Formulário de Inscrição
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Residência
ANEXO V – Modelo de Carta de Anuência para Indicação
ANEXO VI – Modelo de Autodeclaração Racial
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Pertencimento Étnico
ANEXO VIII – Modelo de Autodeclaração de Gênero
ANEXO IX – Declaração Anuência Coletivo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE APOIO E VALORES DE PRÊMIOS

VAGAS	Qtd de Vagas	Valor do Prêmio	Total dos Valores
Pessoas Negras	03	R$ 976,00	R$ 2.928,00
Pessoas Indígenas	03	R$ 976,00	R$ 2.928,00
PCDs	02	R$ 976,00	R$ 1.952,00
Mulheres	02	R$ 976,00	R$ 1.952,00
Ampla Concorrência	03	R$ 976,00	R$ 2.928,00
Total Geral			R$ 12.688,00

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – TABELAS
A nota final de cada inscrição a será definida pela soma das notas atribuídas por critério pelo Comitê Gestor.
Serão considerados os documentos e informações apresentados na inscrição para análise e classificação, conforme pontuação e critérios descritos nas tabelas a seguir:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Trajetória cultural do inscrito A avaliação será realizada com base no currículo/portfólio do inscrito e nas comprovações enviadas, identificando sua contribuição para a preservação da Manifestação Cultural. * A avaliação deste critério não considerará o tempo de atuação do inscrito, mas, sim, o nível de contribuição ao setor cultural comprovado por meio da documentação apresentada.	1 a 50 pontos
Tempo de atuação 0 a 4 anos - 1 ponto 4 anos e 1 dia a 6 anos – 5 pontos 6 anos e 1 dia a 10 anos - 10 pontos 10 anos e 1 dia a 20 anos - 15 pontos 20 anos e 1 dia a 30 anos - 20 pontos Mais de 30 anos - 30 pontos * Será adotado como prazo de corte o dia que antecede a data de início das inscrições no presente edital. A comprovação do tempo de atuação exige a apresentação de documentação de evidência datada. * Caso a única informação com data seja o cadastramento do INEPAC esta será a única data considerada.	0 a 30 pontos
Descentralização Local de residência atual do inscrito, conforme a seguir: Grupo I- Centro e até o raio de 5 KM do Centro – 5 pontos Grupo II- Raio superior a 5 KM do Centro – 10 pontos	5 a 10 pontos
Investimento em educação continuada. Será avaliada o quantitativo acumulado na realização e ou participação em cursos, oficinas e outras ações formativas na área de atuação do coletivo, realizados nos últimos 5 anos, conforme a seguir: 0 atividade – 0 pontos a 3 atividades - 05 pontos 4 ou mais atividades- 10 pontos	0 a 10 pontos

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital de Premiação Mestres de Folia de Reis
* Indicates required question

Email *

Nome Completo (Mestre): *
Indicação
A indicação é efetuada por uma pessoa, que não a proponente, buscando facilitar a inscrição de pessoas que tenham alguma dificuldade tecnológica, seja de ordem
técnica ou prática. Assim, todos os dados informados nas Partes anteriores devem ser referentes à pessoa proponente, que está concorrendo à premiação, inclusive quanto à documentação.Sem título
Você está indicando um proponente? *

Mark only one oval.

Sim Não
Se for indicação.

CPF:

RG:

Data de emissão:

Example: January 7, 2019

Incluir comprovação de documentos (CPF e Rg)

Files submitted:

Incluir Carta de Anuência para Indicação (Anexo V):

Files submitted:

Telefone (Mestre): *

Endereço Completo (Mestre): *

Anexar Comprovante de Residência (Mestre): *

Files submitted:

CPF (Mestre): *

RG (Mestre): *

Anexar Cópia do RG (Mestre): *

Files submitted:

Qual o grupo/coletivo você representa? *

Descreva a história e as ações que demonstrem o mérito para solicitar a *
premiação:

Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural (Anexo IX): *

Files submitted:

Em relação à idade, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que *
tem:

Mark only one oval.

Até 19 anos
De 20 a 29 anos
De 30 a 39 anos
40 a 49 anos
De 50 a 59 anos 60 anos ou mais
Em relação ao gênero, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que *
se identificam como:

Mark only one oval.

Homem cis Homem trans Mulher cis Mulher trans Travesti
Pessoa não-binária Sem declaração

Em relação à raça, cor ou etnia, a maioria do grupo/coletivo é formado por *
pessoas que se identificam como:

Mark only one oval.

Amarela Branca Indígena Parda Preta

Em relação à escolaridade, a maioria do grupo/coletivo é formado por: *

Mark only one oval.

Sem instrução e fundamental incompleto Fundamental completo e médio incompleto Médio completo e superior incompleto Superior completo
Pós-graduação completo Não determinado
Em relação à renda individual, a maioria do grupo/coletivo é formado por * pessoas que recebem (calcular pela média dos últimos três meses, usando como referência o salário mínimo de R$ 1.412):

Mark only one oval.

Sem rendimento
Até 1 salário mínimo
De 1 a 3 salários mínimos
De 3 a 5 salários mínimos
De 5 a 10 salários mínimos Acima de 10 salários mínimos

Há Pessoa com Deficiência - PCD no grupo/coletivo? *

Mark only one oval.

Sim Não

Se sim qual?

Mark only one oval.

Sim, Física Sim, Intelectual Sim, Múltipla Sim, Visual
Há Pessoa Transgênero no grupo/coletivo? *

Mark only one oval.

Sim Não
Não sei informar
O grupo/coletivo acessou recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 *
anos?

Mark only one oval.

SIm Não
Não sei informar

Declarações: *

Check all that apply.

Declaro que assumo total responsabilidade pelas informações fornecidas e pela submissão desta inscrição no Edital de Premiação da Lei Paulo Gustavo.

Declaro, ainda, que todas as informações e documentos submetidos são verdadeiros e autênticos, estando plenamente ciente de que qualquer falsidade, omissão ou erro nas informações fornecidas poderá resultar na não admissão do referido profissional no processo de seleção do edital, além de outras implicações legais.

Ações Afirmativas *
Irá concorrer à reserva de vagas para ações afirmativas?

Mark only one oval.

Não
Pessoas Negras (pretas e pardas) Indígenas
Pessoas com Deficiência Mulheres
– Ações Afirmativas Pessoas Negras (pretas e pardas) Incluir Autodeclaração Racial: [anexar Autodeclaração Racial conforme Anexo VI, devidamente preenchida e assinada

Ações Afirmativas Indígenas Incluir RANI ou Declaração de Pertencimento
Étnico: [anexar Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico conforme Anexo VII, devidamente preenchida e assinada;

Parte 2.4.3 – Ações Afirmativas Pessoas com Deficiência Incluir laudo médico ou avaliação biopsicossocial: [anexar laudo médico ou avaliação biopsicossocial, devendo atentar a todas as regras indicadas no item 5.9 do edital;

Parte 2.4.4 – Ações Afirmativas Mulheres Incluir Autodeclaração de Gênero: [anexar Autodeclaração de Gênero conforme Anexo VIII, devidamente preenchida e assinada; no caso de grupos/coletivos, anexar todas em arquivo único.

Files submitted:

Tempo de atuação (em anos): [informar o tempo de atuação do grupo/coletivo * em anos. A informação será checada por meio do portfólio/currículo e outros documentos enviados].Investimento em educação continuada: [o quantitativo acumulado na realização e ou participação em cursos, oficinas e outras ações formativas na área de atuação do coletivo, realizados nos últimos 5 anos

Incluir Mini Currículo/Portfólio: *

Files submitted:

Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos Declaro que não incido em * quaisquer das vedações previstas no item 4.1 do referido chamamento, reafirmando que:

Check all that apply.

Não me envolvi diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

Não integro o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Cultura

Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta de primeiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura;

Não sou membro do Poder Legislativo (ex.: deputados, senadores, vereadores) e do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), bem como membro do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros) e do Ministério Público (promotor, procurador).

Declaração de Autorização de Uso de Imagem *

Eu, sob as penas das leis, declaro:

Check all that apply.

Possuir poderes para autorizar que a Secretaria Municipal de Cultura divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens utilizadas para inscrição neste Edital de Premiação, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais;

Para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Secretaria Municipal de Cultura relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Declarações Finais Para fins do Edital de Premiação da Lei Paulo Gustavo no *
Município de Vassouras, declaro que:

Check all that apply.

Concordo com todos os termos do presente Edital e que sou responsável pela veracidade das informações prestadas;

Concordo previamente com o compartilhamento dos meus dados pela administração pública, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195/2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

São verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à premiação em procedimento que assegure o contraditório e a amplo defesa, ensejar a restituição da premiação e cancelamento da participação no presente certame.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA

Eu _____, portador do RG nº _____CPF_____residente a_____ Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), residir no endereço acima informado, que não detenho outros meios de comprovação de residência.

Vassouras, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do premiado

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA PARA INDICAÇÃO DE PESSOA INDIVIDUAL

À Secretaria Municipal de Cultura
Edital nº XX/2024
Vassouras, __ de _____ de 2024.
Eu, ----------, CPF ----------, residente em [endereço da pessoa indicada]----------, afirmo que tenho ciência e concordância com a inscrição no Edital __/2024 pelo proponente [nome do proponente], autorizando que as informações, imagens e vídeos depositados no ato da inscrição, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, sejam utilizados para fins de julgamento e eventual divulgação da Premiação da Lei Paulo Gustavo no município de Vassouras.
Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Secretaria de Estado da Cultura e da Economia Criativa, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, conjuntamente com o proponente, declarando estarmos cientes das responsabilidades criminais em caso de falsidade das informações aqui prestadas.
Nome do Anuente:

Assinatura do Anuente:

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

ANEXO VI
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL
Eu,_____, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/___, no município de _____, Estado _____, inscrito(a) no RG n° _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor_____, e no CPF nº_____, sob pena das leis, de acordo com a classificação dos critérios estipulados pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, declaro ser:
( ) preto; ( ) pardo.
Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Rio de Janeiro e Territórios para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório. O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal define, em seu art. 299, falsidade ideológica como omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Vassouras, _____ de _____de 2024.

Assinatura

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
Nós, abaixo-assinados, residentes na Comunidade _____, da Etnia _____, localizada no município de _____, no estado _____, declaramos para os devidos fins de direito que o(a) proponente(a) _____, portador(a) do CPF _____ e do RG _____, nascido (a) em ___/___/___, é INDÍGENA e reside no endereço por ele(a) informado no ato da inscrição, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Rio de Janeiro e Territórios para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório. O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal define, em seu art. 299, falsidade ideológica como omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Por ser a verdade, datamos e assinamos.

Vassouras, _____ de _____ de 2024.
Liderança Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
Liderança Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO VIII
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE GÊNERO
Eu,_____, de nacionalidade _____, nascida em ___/___/___, no município de _____, Estado _____, inscrita no RG n° _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor_____, e no CPF nº_____, sob pena das leis, declaro ser me reconhecer como: ( ) mulher cisgênera; ( ) mulher trans. Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Rio de Janeiro e Territórios para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório. O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal define, em seu art. 299, falsidade ideológica como omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Vassouras, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO IX
CARTA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

Nós, membros do Grupo/ coletivo_, declaramos estar de acordo com sua inscrição no Edital SMC Nº XXX/20XX. - Fomento à Cultura DENOMINADO PAULO GUSTAVO da Secretaria Municipal de Cultura de Vassouras, e indicamos como representante e responsável pela inscrição:

( ) Pessoa Física

Nome:
RG:_____
CPF:
Assinatura:

( ) Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)
Razão Social: CNPJ:
Nome do representante legal/empreendedor:

Assinatura do representante legal/ empreendedor:

Reconheço que o representante indicado figura como PROPONENTE do edital e estou ciente de que ele será o responsável por receber e executar os recursos financeiros, assim como entregar os materiais comprobatórios da realização do projeto cultural, caso seja selecionado no Edital Nº XX/20XX - Fomento à Cultura denominado PAULO GUSTAVO, com cujos termos estou de acordo.

Nome:

RG:

CPF:
Assinatura:

( ) Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)
Razão Social: CNPJ:

Nome do representante legal/empreendedor:

Assinatura do representante legal/ empreendedor:

Reconheço que o representante indicado figura como PROPONENTE do edital e estou ciente de que ele será o responsável por receber e executar os recursos financeiros, assim como entregar os materiais comprobatórios da realização do projeto cultural, caso seja selecionado no Edital Nº XX/20XX - Fomento à Cultura denominado PAULO GUSTAVO, com cujos termos estou de acordo.

Integrantes do Grupo/Coletivo	
1	Nome: RG: Assinatura:
2	

	Nome: RG:
3	Nome: RG: Assinatura:
4	Nome: RG: Assinatura:
5	Nome: RG: Assinatura:
...	*Adicione tantos itens quanto forem necessários para que todos os integrantes do grupo/coletivo assinem.*

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:168AF204

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 01/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

O Comitê Gestor do presente Edital nº 01/2023, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 731 de 28 de julho de 2023, torna público a chamada dos 04 (quatro) suplentes do eixo 02 deste Edital.
EDITAL 01
EIXO 02 PODCAST Suplentes

João Henrique Vieira Barbosa	Carnaval Vassourense	024.325.947-62	Ampla Concorrência	11852/23	4,5	Suplente
Informe do Vale	General Severino Sombra	51.040.221/0001-24	Ampla Concorrência	11849/23	4,5	Suplente
Plínio Eugênio de Souza	Ministro Raul Fernandes	117.020.007-96	Ampla Concorrência	11834/23	3,5	Suplente
Lucas Ramalho Alves da Silveira	General Severino Sombra	137.816.237-42	Ampla Concorrência	11830/23	3,0	Suplente

Vassouras, 21 de novembro de 2024.

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:87D8ED8C

